

I — a localização do imóvel nas áreas de colonização a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 4.925, de 19 de dezembro de 1985;

II — a inexistência do impedimento constante do inciso III do artigo 4.º da mesma lei bem como a ocorrência da situação prevista em seu parágrafo único;

III — a situação dos interessados que invocarem o artigo 6.º e seu parágrafo único, e o parágrafo único do artigo 7.º, da mesma lei.

Artigo 6.º — O Instituto Florestal e a Secretaria do Meio Ambiente manifestar-se-ão sobre a inexistência dos impedimentos a que se refere o inciso I do artigo 4.º, da mesma lei.

Artigo 7.º — O requerimento de prorrogação do prazo para pagamento do preço, ou de seu parcelamento, previstos nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 5.º, da Lei n.º 4.925, de 19 de dezembro de 1985, será juntado ao mesmo processo até 15 (quinze) dias após o vencimento.

Parágrafo único — Antes de proferir sua decisão sobre o pedido a que se refere este artigo, o Procurador do Estado Chefê ouvirá o Instituto de Assuntos Fundiários, que dirá quanto à incapacidade financeira do requerente, considerando elementos e circunstâncias que deverão ser previamente fixados em Portaria interna daquele órgão.

Artigo 8.º — Paga a totalidade do preço, a Procuradoria Regional providenciará a lavratura de escritura de venda e compra, em Cartório de Notas do Município em que se localiza o imóvel.

§ 1.º — No caso previsto no artigo 3.º deste decreto, a escritura somente será lavrada após a verificação, pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral-CATI, da execução do projeto técnico e da consequente possibilidade de sustento mínimo do interessado e de seus dependentes econômicos.

§ 2.º — Lavrada e assinada a escritura de venda e compra, a Procuradoria Regional deverá obter certidão do registro imobiliário a fim de promover a baixa cadastral, e, por ofício, dará ciência da alienação ao Instituto de Assuntos Fundiários, para as anotações cabíveis.

Artigo 9.º — Os estabelecimentos bancários sob controle acionário do Governo Estadual facilitarão aos interessados o acesso aos financiamentos agrícolas, e os órgãos integrantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, se solicitados, gratuitamente prestarão informações técnicas e elaborarão projetos que visem à melhoria da exploração das terras, podendo os projetos ser dimensionados para um conjunto de imóveis, se todos os interessados assim desejarem.

§ 1.º — Serão igualmente gratuitos outros serviços públicos prestados aos interessados nas fases de elaboração e implantação dos projetos, desde que com estes sejam relacionados.

§ 2.º — Os benefícios previstos neste artigo e no parágrafo anterior serão concedidos após o deferimento da venda de cada imóvel pelo Procurador do Estado Chefê, e mediante sua comprovação.

Artigo 10 — Para a convalidação de títulos dominiais irregularmente concedidos, prevista no parágrafo único do artigo 7.º da Lei n.º 4.925, de 19 de dezembro de 1985, os interessados deverão atender aos requisitos da mesma lei e aos termos dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, deste decreto.

Artigo 11 — No prazo de 10 (dez) dias, a Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários providenciará a confecção do impresso a que se refere o parágrafo único do artigo 2.º deste decreto, distribuindo-o às Casas da Agricultura e aos Postos do Instituto de Assuntos Fundiários dos Municípios em que se localizam as áreas de colonização a que alude o artigo 1.º da Lei n.º 4.925, de 19 de dezembro de 1985.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.890, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Cria as Estações Ecológicas de Bananal, Bauru, Ibicatu, Itaberá, Itapeti, São Carlos, Valinhos e Xitué e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983; e

considerando ser de extrema necessidade, em função da qualidade ambiental, a preservação dos últimos remanescentes florestais do Estado;

considerando que os remanescentes florestais da área objeto do presente decreto, abrigam espécies de flora e fauna, ameaçadas de extinção, cuja proteção é dever do Estado;

considerando que as áreas de terras objetos do presente decreto, situadas nos Municípios de Bananal, Bauru, Piracicaba, Itaberá, Mogi das Cruzes, São Carlos, Valinhos e Capão Bonito constituem remanescentes florestais representativos no Estado, abrigando acervo de flora e fauna em condições de serem preservadas para que futuras gerações possam desfrutar os benefícios desta paisagem, para fins científicos, culturais e educacionais, além de seus valores como banco de germoplasma,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas as Estações Ecológicas de Bananal, Bauru, Ibicatu, Itaberá, Itapeti, São Carlos, Valinhos e Xitué, localizadas, respectivamente, nos Municípios de Bananal, Bauru, Piracicaba, Itaberá, Mogi das Cruzes, São Carlos, Valinhos e Capão Bonito; em terras de domínio da Fazenda

do Estado, com a finalidade de proteção ao ambiente natural, a realização de pesquisas básicas e aplicadas, e ao desenvolvimento de programas de educação conservacionista.

Artigo 2.º — As Estações Ecológicas objeto deste decreto abrangem:

a) Bananal, com área de 884,00ha, especificada no Decreto n.º 43.193, de 3 de abril de 1964;

b) Bauru, com área de 287,98ha, especificada no Decreto n.º 38.424, de 6 de maio de 1961;

c) Ibicatu, com área de 76,40ha, especificada no Decreto n.º 33.261, de 29 de julho de 1958;

d) Itaberá, com área de 180,00ha, especificada no Decreto n.º 29.881, de 11 de outubro de 1957;

e) Itapeti, com área de 89,47ha, especificada no Decreto n.º 21.363-D, de 29 de abril de 1952;

f) São Carlos, com área de 75,26ha, especificada no Decreto n.º 38.957, de 25 de agosto de 1961;

g) Valinhos, com área de 16,94ha, especificada no Decreto n.º 45.967-D, de 28 de janeiro de 1966;

h) Xitué, com área de 3.095,17ha, especificadas nos Decretos n.º 26.872, de 27 de novembro de 1956; Decreto n.º 28.153, de 23 de abril de 1957; e Decreto n.º 24.151, de 24 de outubro de 1985.

Artigo 3.º — A Administração das Estações Ecológicas acima referidas será exercida pelo Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, aplicando-se às terras, flora, fauna e paisagem de sua área, as disposições da legislação vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.891, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Transforma em Parque Estadual de Porto Ferreira a área da Reserva Estadual de Porto Ferreira, criada pelo Decreto n.º 40.991, de 6 de novembro de 1962, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5.º, alínea a, do Código Florestal (Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965) e,

considerando que a Reserva Estadual de Porto Ferreira, de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apresenta condições insuperáveis para se constituir Parque Estadual, por atender às finalidades culturais, de preservação de seus recursos naturais e exibir atributos de beleza excepcional à incrementação de turismo, recreação e educação ambiental;

considerando que a flora que esta área abriga constitui sucessão vegetal desde cerrado até matas com amostras de jiquitibás e outras espécies em extinção, de grande valor científico, cultural e paisagístico;

considerando que a fauna ali encontra condições ideais de vida silvestre, constituindo-se área em notável resposuário de espécies em extinção,

Decreta:

Artigo 1.º — É transformada em Parque Estadual de Porto Ferreira a área de Reserva Estadual desapropriada para este fim pelo Decreto n.º 40.991, de 6 de novembro de 1962.

Artigo 2.º — O Parque Estadual de Porto Ferreira abrangerá uma área de 611,55 hectares, no Município de Porto Ferreira, delimitado conforme o memorial descritivo do artigo 1.º do Decreto n.º 40.991, de 6 de novembro de 1962, integralmente incorporado a patrimônio da Fazenda Pública Estadual.

Artigo 3.º — Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração do Parque Estadual de Porto Ferreira.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.892, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou ocupação temporária, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou ocupados temporariamente pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial os terrenos e benfeitorias situados dentro dos perímetros a seguir descritos, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, para construção da Linha Paulista, no trecho entre o Terminal da Estação Vila Madalena e a estação Paraíso da linha Norte-Sul, imóveis esses pertencentes a vários proprietários, com as medidas, limites e confrontações constantes das plantas de número 2.00.00.00/OE1-0 a 004-0 e demais elementos do processo n.º DE-14, da referida Companhia:

I — Desapropriação:

a) Planta n.º 2.00.00.00/OE1-002-0:

1. Perímetro: 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 23, com 9.732,00m² de área a saber: linha 23 - 24 (156,00m), no alinhamento da Rua Arruda Alvina; linha 24 - 25 (60,00m), linha 25 - 26 (150,00m), linha 26 - 27 (62,00m) todas, no futuro alinhamento do Terminal de Integração da Estação Sumaré; linha 27 - 28 (6,00m) no alinhamento da Rua Oscar Freire; linha 28 - 23 (122,00m) no alinhamento da Rua Galeno de Almeida, necessária à construção do Terminal de Integração da Estação Sumaré.

2. Perímetro: 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 29, com 744,00m² de área a saber: linha 29-30 (103,00m) no alinhamento da Avenida Doutor Arnaldo; linha 30-31 (2,50m) no alinhamento do canto chanfrado, concordando os alinhamentos da Avenida Doutor Arnaldo e Rua Galeno de Almeida; linha 32-33 (10,00m), linha 33-34 (93,00m) linha 34-29 (7,00m) todas no futuro alinhamento da Avenida Doutor Arnaldo, necessária à construção da conexão do Terminal de Integração da Estação Sumaré.

b) PLANTA N.º 2.00.000.00 / OE1-003-0:

1. Perímetro: 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 7, com 1.495,00m² de área a saber: linha 7-8 (27,50m) no alinhamento da Rua Heitor Penteado; linha 8-9 (33,50m) no alinhamento da Rua Jaciporã; linha 9 - 10 (35,00m), linha 10 - 11 (17,50m), linha 11 - 7,00 (36,00) no futuro alinhamento da saída de emergência e ventilação, necessária à construção da saída de emergência e ventilação e obras complementares.

2. Perímetro 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 12, com 731,00m² de área a saber: linha 12 - 13 (3,50m) no alinhamento do canto chanfrado concordando os alinhamentos da Rua Heitor Penteado e Beatriz Galvão, linha 13 - 14 (13,00m) no alinhamento da Rua Beatriz Galvão, linha 14 - 15 (40,00m) na divisa com o imóvel de n.º 128 da Rua Jaciporã, linha 15 - 16 (16,00m) no alinhamento da Rua Jaciporã; linha 16 - 17 (5,00m) no alinhamento do canto de concordância dos alinhamentos das Ruas Jaciporã e Heitor Penteado; linha 17 - 12 (40,00m) no alinhamento da Rua Heitor Penteado, necessária à construção do túnel.

3. Perímetro: 23 - 24 - 25 - 22 - 33 - 23, com 235,00m² de área a saber: linha 23 - 24 (6,00m) no alinhamento da Rua Luminárias; linha 24 - 25 (13,00m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Luminárias e Heitor Penteado; linha 25 - 33 (26,00m) fazendo divisa com o imóvel de n.º 901 da Rua Heitor Penteado; linha 33-23 (24,50m) fazendo divisa com imóvel de n.º 27 da Rua Luminárias, necessária à construção do túnel.

4. Perímetro: 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 26, com 177,00m² de área a saber: linha 26 - 27 (9,00m) no alinhamento da Rua Heitor Penteado; linha 27 - 28 (6,50m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Heitor Penteado e Professor Nicolau Moraes de Barros; linha 28 - 29 (8,00m) no alinhamento da Rua Professor Nicolau Moraes de Barros; linha 29 - 30 (15,00m) fazendo divisa com imóvel de número 251 da Rua Professor Nicolau Moraes de Barros; linha 30 - 26 (14,50m) fazendo divisa com o imóvel de n.º 883 da Rua Heitor Penteado, necessária à construção do túnel.

5. Perímetro: 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 51, com 19.482,00m² de área a saber: linha 51 - 52 (12,00m) no alinhamento do canto chanfrado concordando os alinhamentos das Ruas Heitor Penteado e Marinho Falcão; linha 52 - 53 (91,50m) no alinhamento da Rua Marinho Falcão; linha 53 - 54 (22,50m) no alinhamento da Rua Paulistânia; linha 54 - 55 (12,50m) no alinhamento do canto de concordância entre os alinhamentos da Rua Paulistânia e Rua Cristovão de Burgos; linha 55 - 56 (66,00m) no alinhamento da Rua Cristovão de Burgos; linha 56 - 57 (16,50m) no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Cristovão de Burgos e Heitor Penteado; linha 57 - 58 (56,50m) no alinhamento da Rua Heitor Penteado; linha 58 - 59 (8,00m) no alinhamento do canto de concordância entre a Rua Heitor Penteado e Praça Américo Jacomino; linha 59 - 60 (26,00m), linha 60 - 61 (42,00m), linha 61 - 62 (36,00m), linha 62 - 63 (34,00m), linha 63 - 64 (19,00m) todas no alinhamento da Praça Américo Jacomino; linha 64 - 65 (11,50m) no alinhamento do canto de concordância entre a Praça Américo Jacomino e Rua Heitor Penteado; linha 65 - 51 (86,00m) no alinhamento da Rua Heitor Penteado, necessária à construção dos Acessos da Estação e do Terminal de Integração da Estação de Vila Madalena.

6. Perímetro: 66 - 67 - 68 - 69 - 66, com 280,00m² de área a saber: linha 66 - 67 (35,00m) no alinhamento da Rua Heitor Penteado; linha 67 - 68 (8,00m), linha 68 - 69 (35,00m), linha 69 - 66 (8,00m) todas, no futuro alinhamento do Acesso da Estação Vila Madalena, necessária à construção do Acesso da Estação.

7. Perímetro: 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 70, com 786,00m² de área a saber: linha 70 - 71 (21,50m) no alinhamento da Rua Heitor Penteado; linha 71 - 72 (15,00m), linha 72 - 73 (10,00m), linha 73 - 74 (23,50m), todas no futuro alinhamento do Acesso da Estação Vila Madalena; linha 74 - 75 (16,50m) no alinhamento da Av. Pompéia; linha 75 - 70 (23,50m) no alinhamento do canto de concordância entre a Av. Pompéia e Rua Heitor Penteado, necessária à construção do Acesso da Estação Vila Madalena.

C) Planta n.º 2.00.00.00/OE1-004-0:

1. Perímetro: 1 - 2 - 3 - 4 - 1, com 671,00m² de área a saber: linha 1 - 2 (18,00m) no alinhamento da Rua Heitor Penteado; linha 2 - 3 (35,00m), fazendo divisa com o imóvel de n.º 1.984 da Rua Heitor Penteado; linha 3 - 4 (7,00m) fazendo divisa com quem de direito; linha 4 - 1 (36,50m), fazendo divisa com o imóvel de n.º 1.850 da Rua Heitor Penteado, necessária à construção de Saída de Emergência e Ventilação.

II — Ocupação Temporária:

a) Planta n.º 2.00.00.00/OE1-002-0:

1. Perímetro: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 1, com 800,00m² de área a saber: linha 1-2 (42,00m) no alinhamento da Avenida Bernardino de Campos; linha 2-3 (17,00m), linha 3-4 (7,00m) ambas fazendo divisa com os imóveis de n.ºs 27 e 53 da Rua Abílio Soares; linha 4-5 (25,00m) fazendo divisa com o imóvel de n.º 148 da rua Paraíso; linha 5-1 (22,00m), fazendo divisa com o imóvel de n.ºs 313 a 339 da Avenida Bernardino de Campos, necessária a canteiro de obras.